SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 190 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 190.** [...]*

...

***§ 4º** A revisão de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por impugnação do sujeito passivo, quando resultante da revisão de área construída, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:*

I - não havendo alvará de construção: será necessária a regularização do imóvel, obedecidas as exigências da legislação de obras e edificações do Município;

II - havendo alvará de construção: será necessária a emissão do "Habite-se", nos termos do que dispõe a legislação de obras e edificações do Município;

***§ 5º** Na ocorrência de ato ou fato que justifique alterações de lançamento no curso do exercício, estas serão efetuadas apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade tributária competente."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2024.04.02 08:27:01 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2024.04.02 08:27:11 -03'00'

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2024.04.02 08:27:22 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).